



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOL-GP - 122015

Código de validação: EEEF32F630

Altera a Resolução n° 25/2012, que dispõe sobre a eliminação de autos de agravos de instrumento do acervo judicial do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão tomada na sessão administrativa do Órgão Especial do dia 18 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo n° 1081/2015.

CONSIDERANDO os termos da Política de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e a necessidade de adequação dos instrumentos de gestão, avaliação e eliminação de documentos ao disposto na nova redação do item XVII da Recomendação n° 37/CNJ, dada pela Recomendação n° 46, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece a eliminação dos autos de agravo de instrumento com a necessidade de publicação de edital,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Regulamento Disciplinar para a Eliminação dos Autos de Agravo de Instrumento do acervo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, estabelecido através da Resolução n° 25/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Em se tratando de agravo de instrumento, a eliminação dos autos será realizada independentemente do processo principal, imediatamente após o traslado das peças *originais não* existentes neste, e com a necessidade de publicação de edital de eliminação. A eliminação será realizada mediante transformação em aparas de papel ou reciclagem, desde que a Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça encaminhe à origem, para juntada ao processo principal, eventuais documentos originais anexados pelas partes, bem como os originais do acórdão/decisão monocrática, da certidão de seu trânsito em julgado, da comprovação da intimação pessoal, se houver, através de certidão ou de qualquer outro meio utilizado que comprove a sua efetivação e cuja obrigatoriedade está prevista em lei, e também a guia de arrecadação das custas processuais, quando houver.

Parágrafo único. Quanto aos eventuais documentos originais anexados ao processo, deverão as partes, quando da intimação da decisão, e no prazo de 20 (vinte) dias, manifestarem com a devida identificação e, através de petição, o interesse pelo seu encaminhamento ao 1º grau, sob pena de eliminação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 25 de março de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE

Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/04/2015 11:53 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
62/2015	07/04/2015 às 15:02	08/04/2015

[Imprimir](#)